



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 19/18 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI – EPP.

Segundo instrução contida no Processo TCA-12.904/026/17 e nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ-MF -50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 08/10/15, de ora em diante designado CONTRATANTE e como CONTRATADA, a empresa A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.753.771/0001-00, com sede na Rua Arcoverde, nº 498, Vila Guilhermina, São Paulo/SP, CEP 03543-100, empresa representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor Renato Paim Inácio, RG nº 8.661.133-1 SSP/SP e CPF/MF nº. 060.352.668-35, acordam entre si prorrogar o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do CONTRATANTE, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1- Pelo presente termo, prorroga-se o prazo de execução dos serviços, por 2 (dois) meses, de 16 de abril de 2019 a 15 de junho de 2019, conforme disposto na Cláusula Segunda – Prazos de vigência e execução, anotação de responsabilidade técnica, autorização para início dos serviços, atestado de realização dos serviços do Contrato inicial.

1.2- A vigência deste Termo inicia-se na data de 16 de abril de 2019, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E ORÇAMENTO

Para atendimento das despesas decorrentes deste termo, fica estimado o montante de R\$ 9.166,66 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que a CONTRATADA perceberá a quantia mensal de R\$ 2.334,11 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e onze centavos), devendo a despesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

onerar os recursos orçamentários e financeiros da **Funcional Programática: 01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, **Elemento: 3.3.90.39.80**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em **3 (três) vias** de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo,

04 ABR 2019



Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Renato Paim Inácio

Titular

**A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIO EIRELI - EPP**